



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### SUBSTITUTIVO 2 AO PROJETO DE LEI Nº 35/2018

**DATA:** 02/07/2018

**EMENTA:** Dispõe sobre a implantação de bocas de lobo no Município de Novo Hamburgo.

**Autor:** Vereador Enio Brizola

### RELATÓRIO:

O Vereador Enio Brizola apresentou à Câmara Municipal, em 18 de junho de 2018, o Substitutivo 2 ao Projeto de Lei nº 35/2018, dispondo, “**SUBSTITUTIVO 2:** Dispõe sobre a implantação de bocas de lobo no Município de Novo Hamburgo”. O Projeto, lido no expediente de 20/06/2018 (Ata n. 38/2018), apresentou Parecer pela Procuradoria da Casa, pelo prosseguimento do processo legislativo.

### VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42, 67 e 69, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Data máxima vênia o constante do parecer da Procuradoria da Casa, esta Comissão entende que efetivamente o presente projeto disciplina prestação de serviço público, instituindo obrigação à SEMOP, inclusive sem a devida previsão orçamentária, o que resta vedado constitucionalmente ao Poder Legislativo.

Por todo o exposto, voto no sentido de, rejeitando o parecer da Procuradoria da Casa, concluir pela inconstitucionalidade da proposição, devendo o Autor ser intimado do presente parecer, para impugnar, querendo, no prazo legal.

  
Vereador Raul Cassel  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha o voto de Eminent Relator, que passa a constituir este parecer, determinando a notificação do Autor, para apresentar impugnação, no prazo legal.

Novo Hamburgo, 02 de julho de 2018

Vereadora Patrícia Beck  
Presidente

Vereador Cristiano Coller  
Secretário